



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Memorando nº 1/2024/SESAU-CGPMNADM

Memorando nº 910/2023/SESAU-CGPMNPL

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a)

JEFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Nesta,

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO ATENDER O CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS.**

Senhora Secretária,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente expediente para solicitar-lhe **Autorização para abertura de processo de compra por Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial via PNCP-** visando **aquisição de Bomba de Infusão de Insulina e insumos**, em caráter emergencial, para **VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS 7002918-41.2016.8.22.0022 E 7002797-95.2020.8.22.0014** oriundos dos processos 0020.316927/2018-68 (0045597274)e 0020.206698/2020-99 (0045597135).

Diante da razões exposta, submetemos os autos para análise e **AUTORIZAÇÃO SUPERIOR** quanto a formalização de processo administrativo visando a aquisição em tela.

Finalizo com o compromisso que **esta Setorial adotará todas as providências para que as licitações sejam providenciadas e concluídas na maior brevidade possível.**

Sendo o que se pede para o momento, reformamos votos de estima e consideração, e subscrevo-me.

Respeitosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

JEFERSON FREITAS LOPES
Coordenador/Assessor
Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos-CGMP



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 31/01/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045588324** e o código CRC **88A6D502**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme **Memorando 1 (0045588324) FICA AUTORIZADA** a abertura e o prosseguimento do pleito, referente a "**contratação por Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial via PNCP- visando aquisição de Bomba de Infusão de Insulina e insumos**, em caráter emergencial, para **VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS 7002918-41.2016.8.22.0022 E 7002797-95.2020.8.22.0014** oriundos dos processos 0020.316927/2018-68 (0045597274)e 0020.206698/2020-99 (0045597135)", para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2024.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo em Substituição
Portaria nº 457 0045312079



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/02/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045628203** e o código CRC **E537867F**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - **SESAU/RO**;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial - **Chamamento Público**;
- 1.3. **Interessado Principal:** Requerentes de Decisões Judiciais, Núcleo de Compras Judiciais **CGPM**;
- 1.4. **Interessado Solidário:** Núcleo de Compras Judiciais CGPM - **CGPM/SESAU-RO**.

2. **DA BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

2.2. **Constituição Federal, Arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.3. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.4. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. **DO OBJETO E OBJETIVO**

3.1. **Do Objeto:**

3.1.1. Esta solicitação visa aquisição de materiais de consumo, que tem como finalidade **atender as determinações judiciais contra a SESAU, mas também busca mitigar os impactos ocasionados por sequestros nos cofres públicos**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC 14.133). A finalidade última é garantir o cumprimento integral das obrigações legais, promovendo a efetivação dos cuidados de saúde necessários e alinhando-se aos padrões normativos vigentes de forma Emergencial, considerando a necessidade da manutenção dos serviços que irão atender demandas judiciais, alicerçadas conforme solicita o **Documento de Oficialização de Demanda 1 (0045439773)**.

3.1.2. Considerando o Memorando 1 (0045588324) no qual nos informa que o presente processo visa a "**contratação por Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial via PNCP- visando aquisição de Bomba de Infusão de Insulina e insumos**, em caráter emergencial, para **VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS 7002918-41.2016.8.22.0022 E 7002797-95.2020.8.22.0014** oriundos dos processos 0020.316927/2018-68 (0045597274) e 0020.206698/2020-99 (0045597135)". No mesmo, solicita autorização superior.

3.1.3. Considerando o Documento de Oficialização de Demanda 2 (0045588780) na qual nos informa que "**tem como principal objetivo formalizar a necessidade imperativa de adquirir equipamentos destinados à monitorização da glicemia**. A abrangência desta demanda não apenas visa **atender às determinações judiciais contra a SESAU, mas também busca mitigar os impactos ocasionados por sequestros nos cofres públicos**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC 14.133). A finalidade última é garantir o

cumprimento integral das obrigações legais, promovendo a efetivação dos cuidados de saúde necessários e alinhando-se aos padrões normativos vigentes.".

3.1.4. **A contratação direta emergencial exige** que fique devidamente caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em **prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente** e em comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

3.1.5. Importa ressaltar que a urgência inerente às demandas judiciais relacionadas à saúde, em especial quando se trata de um equipamento fundamental para o controle de uma condição crônica, justifica a agilidade no processo de aquisição. A demora decorrente de um processo licitatório poderia resultar em prejuízos irreparáveis à saúde dos pacientes, comprometendo a qualidade de vida e a estabilidade clínica

3.1.6. Entendemos que a solução dada é compatível com a necessidade que conduz à contratação Emergencial, nisso a contratação se apresenta para evitar a concretização do dano. A aquisição destes materiais é primordial para que, conforme previsto em Demandas Judiciais, possamos fornecer para atendimento às demandas de saúde da população equipamento que desempenha papel crucial no monitoramento contínuo de glicose em pacientes com diabetes.

3.1.7. O processo em tela visa abastecer equipamentos para monitoramento contínuo de glicose em pacientes com diabetes. **A Lei 14.133/21, trouxe a previsão inserta no §6º, do art.75 que, existindo risco de lesão a direitos em virtude da falta de planejamento do Poder Público, que não realizou a licitação a tempo, impõe-se a efetivação da contratação direta emergencial, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à emergência.**

3.1.8. Portanto, mediante a elevada demanda de processos judiciais, resta demonstrada que **a contratação direta emergencial em questão é imperiosa e necessária para o atendimento da situação**, que não se pode assumir o risco de aguardar o decurso de tempo para a finalização dos procedimentos licitatórios citados, sem que os pacientes não venham a sofrer ausência dos equipamentos necessários.

3.2. **Do Objeto:**

3.2.1. Esta solicitação visa aquisição de materiais de consumo, que tem como finalidade atender as **determinações judiciais contra a SESAU** do Estado de Rondônia através de demandas judiciais, de forma Emergencial, considerando a necessidade da manutenção dos serviços que irão atender a demanda de pacientes com diabetes.

3.2.2. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas para os pacientes, constante na planilha abaixo, com quantidades idênticas às constantes na **SAMS 0045623874**.

3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

3.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas, constante na Planilha abaixo:

LOTE 1						
GRUPO	ITEM	DESCRIPTIVO DO MATERIAL	UNIDADE	Qtd. Estimada	Reserva Técnica 25%	QUANTIDADE

1	1	Bomba de Infusão de Insulina: - Sistema minimed 640G, MMT-1752; - Aplicador quicksset MMT- 305 Qs; - Transmissor guardian link 2, MMT-7730.	UND	4	1	5
	2	Reservatório de insulina para bomba paradigma MMT 332A, para 1 ano	UND	240	60	300
	3	Conjunto de infusão Quinck set , para 1 ano, a escolher entre: 1. MMT-396 (9mm cânula e 110cm cateter); 2. MMT-397 (9 mm cânula e 60cm cateter); 3. MMT-398 (6mm cânula e 110cm cateter); 4. MMT-399 (6mm cânula e 60cm cateter).	KIT	240	60	300
	4	Sensores Enlite para glicemia em tempo real, MMT7008-A, para 1 ano	UND	240	60	300

3.3.2. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme **Decreto nº 10.818, de 2021**.

3.3.3. O prazo de vigência da contratação é **de 60 dias** contados da data de homologação, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. Informamos se tratar de demanda não contínua, tendo em vista que a presente contratação visa suprir uma demanda que deverá ser suprida ordinariamente por licitação por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços. Ressaltamos se tratar de equipamento novo no mercado, acarretando em nesse processo ocorrer sua primeira solicitação de aquisição do equipamento.

4. DOS PREÇOS:

4.1. DA POSSIBILIDADE DE QUE NÃO HAJA LEVANTAMENTO DE MERCADO FRENTE À EMERGENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Ressaltamos a permissividade que a Lei 14.133/2021 traz em relação à pesquisa de preços na contratação direta. A Instrução Normativa nº 65/2021, que segue a modelagem prevista pelo legislador, define que as contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação devem aplicar os parâmetros definidos pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021 e repetidos no artigo 5º da IN.

4.1.2. No entanto, para as hipóteses de dispensa de licitação, em que a cotação já possui maior fidedignidade, principalmente quando adotado um modelo de cotação por sistema eletrônico, a simples adoção dos parâmetros do artigo 23 pode não ser eficiente. Os autores do normativo, percebendo essa questão, trouxeram uma importante regra, definindo que, pelo menos nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos incisos **I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021**, a estimativa de preços **poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**.

4.1.3. Esse procedimento será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, mantendo o formato tradicional de justificativa de preços e estimativa de **custos concomitante**, pela cotação a fornecedores, no caso das dispensas. Dessa forma, torna-se desnecessária uma prévia estimativa de preços com a adoção dos parâmetros do artigo 23 da Lei. Portanto, a Lei 14.133/2021 e a IN nº 65/2021 permitem o levantamento de mercado concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, o que pode ser uma solução eficiente para as hipóteses de dispensa de licitação, garantindo a fidedignidade dos preços e a qualidade dos produtos e serviços contratados.

4.2. DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.2.1. Desta forma, estimou-se o valor da contratação através de cotações diretas com os fornecedores, de modo que obtivemos os retornos através de e-mails. Foram as seguintes cotações levantadas:

- a) Cotação 1 (0045622456);
- b) Cotação 2 (0045622586);
- c) Cotação 3 (0045622626).

4.2.2. Neste sentido, consolidamos as cotações apresentadas através do **Quadro Comparativo CGPM/SESAU-RO (0045627833)**.

4.2.3. Neste sentido, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 781.555,00 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro acima.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

5.1.1. Considerando que a dispensa de licitação para a contratação direta do equipamento Bomba de Insulina e Acessórios, a fim de atender demandas judiciais, é uma medida justificada pela necessidade de assegurar o pronto atendimento às demandas de saúde da população. Primeiramente, destaca-se a peculiaridade do equipamento em questão, que desempenha papel crucial no monitoramento contínuo de glicose em pacientes com diabetes. A sua singularidade e especificidade técnica podem dificultar a busca por alternativas no mercado que atendam de maneira eficaz às necessidades desses usuários.

5.1.2. Considerando a urgência inerente às demandas judiciais relacionadas à saúde, em especial quando se trata de um equipamento fundamental para o controle de uma condição crônica, justifica a agilidade no processo de aquisição. A demora decorrente de um processo licitatório poderia resultar em prejuízos irreparáveis à saúde dos pacientes, comprometendo a qualidade de vida e a estabilidade clínica

5.1.3. *Considerando que a Bomba de Infusão de Insulina é um dispositivo que proporciona um controle mais preciso dos níveis de glicose no sangue, permitindo a administração de doses de insulina de forma contínua ao longo do dia. O Sistema MiniMed 640G, em particular, oferece recursos avançados, como a suspensão automática da infusão em caso de iminente hipoglicemia, contribuindo para um controle glicêmico mais estável e reduzindo o risco de eventos adversos.*

5.1.4. *A inclusão do SmartGuardTM no Sistema MiniMed 640G é uma vantagem significativa. Esse recurso de automação pode detectar padrões de glicose e, quando apropriado, suspender temporariamente a entrega de insulina, ajudando a prevenir episódios de hipoglicemia. Isso não apenas melhora a segurança do tratamento, mas também promove uma maior tranquilidade para o paciente.*

5.1.5. *A integração com o monitoramento contínuo de glicose fornece dados em tempo real sobre os níveis de glicose, permitindo ajustes mais precisos nas doses de insulina. Essa funcionalidade é crucial para o gerenciamento eficaz da diabetes, auxiliando na tomada de decisões informadas sobre alimentação, atividade física e administração de insulina.*

5.1.6. *A utilização de uma bomba de infusão com tecnologias avançadas, como o Sistema MiniMed 640G, pode contribuir para uma abordagem mais flexível e menos invasiva em comparação com métodos tradicionais de administração de insulina. Isso pode ter um impacto positivo na qualidade de vida do paciente, reduzindo o estigma associado à diabetes e promovendo uma maior aceitação do tratamento.*

5.1.7. *A capacidade de personalizar as configurações da bomba de infusão, ajustando-as de acordo com as necessidades individuais do paciente, é uma característica essencial do Sistema MiniMed 640G. Essa personalização permite um tratamento mais adaptado às variações nas necessidades de insulina, otimizando assim o controle glicêmico.*

5.1.8. Considerando amparo legal proporciona uma base sólida para a justificativa da contratação direta, reforçando a responsabilidade do gestor público em atender, de forma ágil e eficaz, às demandas que envolvem o direito à saúde e o bem-estar da população.

5.1.9. Considerando que a CGPM desempenha um papel central na eficiência operacional das Unidades Hospitalares, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às demandas da SESAU, promovendo uma gestão integrada que favorece a continuidade operacional e a excelência no atendimento à comunidade.

5.1.10. Considerando os dispositivos legais expressos na Lei . Vejamos:

5.1.11. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

5.1.12. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

5.1.13. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5.1.14. Por fim, considera-se imprescindível, plenamente justificável e possível a aquisição dos materiais de consumo solicitados para atender as demandas judiciais presente neste caderno processual, de forma a fornecer aos pacientes o material adequado visando garantir qualidade de vida, segurança e agilidade do auto-cuidado aos usuários.

5.2. JUSTIFICATIVA JULGAMENTO EM GRUPO:

5.2.1. Comprar em grupo pode proporcionar economia de escala, uma vez que a aquisição de **dois itens relacionados ao mesmo equipamento** permite negociações mais vantajosas com os fornecedores. O volume maior de compra pode resultar em descontos significativos. A compra conjunta de itens que pertencem ao mesmo equipamento pode **facilitar a padronização**. Isso pode **simplificar** a manutenção, o treinamento e a gestão de peças de reposição, contribuindo para uma operação mais eficiente.

5.2.2. Garantir que os itens adquiridos sejam compatíveis e interoperáveis é crucial para o **desempenho efetivo do equipamento**. Adquirir ambos os itens juntos pode assegurar que sejam projetados para **trabalhar em conjunto de maneira otimizada**. A compra em grupo pode levar a uma redução dos custos operacionais a longo prazo. **Itens complementares** adquiridos **simultaneamente** podem resultar em custos mais baixos de logística, treinamento e manutenção.

5.2.3. A aquisição conjunta simplifica o processo de compra e licitação, reduzindo a burocracia associada à obtenção de **diferentes itens para um mesmo equipamento**. Isso pode economizar tempo e recursos administrativos. Comprar em grupo pode racionalizar o uso de recursos, concentrando os esforços em **uma única aquisição para um equipamento específico**. Isso pode resultar em uma gestão mais eficaz dos recursos da organização.

5.2.4. Ao adquirir **dois ou mais itens relacionados em conjunto**, a entidade licitante pode ter maior poder de negociação com os fornecedores. Isso pode resultar em condições contratuais mais favoráveis, garantindo melhor valor para o dinheiro investido. É importante que a aquisição seja efetuada do presente modo para garantir que a solução apresentada seja completamente integrada, proporcionando benefícios **econômicos, operacionais e estratégicos da aquisição conjunta**.

5.3. DAS JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES:

5.4. O cálculo da estimativa para o novo contrato com base no estudo dos quantitativos existentes nos Processos para consumo diário para prospecção em fornecimento semestral e anual conforme quadro abaixo:

Descritivo	Número de Paciente Atendidos	Quantidade para cada paciente por mês	Quantidade Total Solicitada por paciente para 12 meses	Tempo de Atendimento em Meses	Metodologia de cálculo
------------	------------------------------	---------------------------------------	--	-------------------------------	------------------------

Bomba de Infusão de Insulina: - Sistema minimed 640G, MMT-1752; - Aplicador quicksset MMT- 305 Qs; - Transmissor guardian link 2, MMT-7730.		01 para cada 6 meses	02 unidades		Será necessário apenas 1 aparelho para cada paciente. O equipamento poderá ser substituído entre o período de 6 meses a 1 ano.
Conjunto de infusão Quinck set, para 1 anos, a escolher entre: 1. MMT-396 (9mm cânula e 110cm cateter); 2. MMT-397 (9 mm cânula e 60cm cateter); 3. MMT-398 (6mm cânula e 110cm cateter); 4. MMT-399 (6mm cânula e 60cm cateter).	02	10 unidade por mês	120 unidades	12 meses	Será necessário realizar a troca do conjunto de infusão a cada 3 dias
Reservatório de insulina para bomba paradigma MMT 332A, para 1 ano		10 unidade por mês	120 unidades		Será necessário realizar a troca do reservatório de insulina para bomba a cada 3 dias
Sensores Enlite para glicemia em tempo real, MMT7008-A, para 1 ano		10 unidade por mês	120 unidades		Será necessário realizar a troca dos sensores Enlite para glicemia em tempo real, a cada 3 dias

5.4.1. As quantidades apresentadas, estão de acordo com Documento de Oficialização de Demanda 2 (0045588780).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. O objetivo deste procedimento é fornecer equipamentos específicos para a contratação emergencial dos serviços de saúde necessários para atender à demanda dos pacientes do Estado de Rondônia através do **Núcleo de Compras Judiciais/CGPM**, por um período de 12(doze) meses. A solução proposta pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia é a inscrição emergencial de serviços de saúde no **Núcleo de Compras Judiciais/CGPM** para atender à demanda dos pacientes do Estado de Rondônia.

6.2. A contratação será realizada por meio da modalidade Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial - Chamamento Público, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e na IN nº 65/2021. O processo incluirá o levantamento de mercado concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a fidedignidade dos preços e a qualidade dos produtos e serviços contratados.

6.3. O processo será realizado mediante dispensa de licitação na modalidade **chamamento público**, conforme previsto na legislação vigente, com as seguintes etapas e procedimentos:

6.3.1. **Apresentação da DEMANDA DE SERVIÇOS** e materiais necessários para o correto atendimento aos usuários do SUS, considerando a necessidade da especialidade médica e **quantitativos de fornecimento para o atendimento por 12 (doze) meses.**

6.3.2. **Publicação de CHAMAMENTO PÚBLICO**, divulgando a necessidade da **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de forma ampla e transparente junto ao site <https://www.comprasnet.gov.br/>.

6.3.3. **Recebimento e ANÁLISE das propostas** apresentadas, levando em consideração a experiência e capacidade técnica dos fornecedores, adequação dos preços à realidade de mercado e conformidade das amostras apresentadas, se for o caso.

6.3.4. **Seleção do(s) proponente(s)** mais qualificado(s) que atenda(m) plenamente às necessidades diagnosticadas e aos menor(es) preço(s).

6.3.5. Após a Confecção do Relatório final; o processo passará por Análise Jurídica, quanto aos dados apresentados, e a secretaria, por meio de seus ordenadores, deverão Homologar a Licitação;

6.3.6. **Após a homologação, deverão ser emitidos empenhos na modalidade ORDINÁRIA**, com fornecimento de materiais cuja despesa com finalidade determinada e quantificada, a liquidação e pagamento devam ocorrer de uma só vez.

6.3.7. A unidade demandante (**Núcleo de Compras Judiciais CGPM**) irá proceder o monitoramento constante da **execução das entregas** para atendimento da demanda programada, avaliação da qualidade dos produtos e serviços prestados e respectivas renovações para manutenção do atendimento até a conclusão do processo licitatório formal.

6.4. Em suma, a solução vai ao encontro do interesse público por meio da contratação emergencial necessária para garantir o fornecimento adequado de equipamentos aos usuários do SUS.

6.5. A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho, e o prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de Empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. A aquisição de material permanente médico hospitalar cirúrgicos em uma Unidade de Saúde pode ter diversos impactos ambientais, mas é possível adotar medidas mitigadoras para tratá-los, atendendo aos requisitos de utilização de outros recursos e implementando a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Conforme previsto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e no art. 9º, inciso XII da IN 58/2022, destacam-se os seguintes impactos e medidas correspondentes, quando necessário e dependendo do Insumo:

I - **Consumo de energia - Impacto:** A aquisição de material permanente médico hospitalar pode aumentar o consumo de energia da Unidade de Saúde, resultando em emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para as mudanças climáticas. Medidas mitigadoras: Priorizar equipamentos com certificações de eficiência energética, como o selo PROCEL, que garantem baixo consumo de energia. Promover o uso consciente de equipamentos, desligando-os quando não estiverem em uso e implementando sistemas de gestão energética eficientes.

II - **Utilização de recursos naturais - Impacto:** A fabricação de material permanente médico hospitalar requer a extração de recursos naturais, como minerais e metais, causando impactos na biodiversidade, no solo e na água. Medidas mitigadoras: Optar por equipamentos que utilizem materiais reciclados ou recicláveis, reduzindo a demanda por recursos naturais. Estabelecer práticas de economia de recursos, como o uso consciente da água e a redução do desperdício de materiais durante o processo de fabricação.

III - **Geração de resíduos - Impacto:** A aquisição de material permanente médico hospitalar pode gerar resíduos sólidos, como embalagens, componentes descartados e equipamentos obsoletos, que podem representar uma sobrecarga para os aterros sanitários. Medidas mitigadoras: Implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a segregação adequada dos resíduos, a destinação para reciclagem e a disposição final de acordo com as normas ambientais. Promover a logística reversa, facilitando a devolução dos equipamentos obsoletos para reciclagem ou descarte adequado.

IV - **Emissão de poluentes - Impacto:** Durante a fabricação, transporte e uso de equipamentos, podem ocorrer emissões de poluentes atmosféricos, como gases tóxicos e partículas nocivas. Medidas mitigadoras: Priorizar equipamentos com tecnologias de baixa emissão de poluentes. Implementar programas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os equipamentos operem de forma eficiente e reduzindo as emissões poluentes. Estabelecer políticas de transporte sustentável, como a preferência por fornecedores que adotem medidas para reduzir as emissões de suas frotas.

V - **Logística reversa e reciclagem - Impacto:** O descarte inadequado de material permanente médico hospitalar pode resultar na contaminação do solo, da água e do ar, além de desperdiçar recursos valiosos que podem ser recuperados e reutilizados. Medidas mitigadoras: Implementar a logística reversa como parte integrante do processo de aquisição de material permanente, estabelecendo parcerias com fornecedores que possuam programas de recolhimento e reciclagem de equipamentos obsoletos. Promover a conscientização entre os profissionais da Unidade de Saúde sobre a importância da devolução adequada dos equipamentos e componentes descartados, evitando o descarte indiscriminado. Estabelecer políticas de reciclagem, priorizando a destinação dos resíduos para empresas certificadas e capacitadas a realizar o processo de reciclagem de forma segura e ambientalmente responsável.

7.1.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG.

7.1.3. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

7.1.4. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.1.5. Os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.1.6. Essas medidas de tratamento dos impactos ambientais são fundamentais para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a sustentabilidade ambiental na aquisição de material permanente médico hospitalar. Ao adotar práticas de baixo consumo de energia quando necessário, utilização responsável de recursos, gerenciamento adequado de resíduos e implementação da logística reversa, a Unidade de Saúde demonstra seu compromisso com a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais associados à sua operação.

7.2. Da exigência de amostra:

7.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.2.2. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado e entregues no **Núcleo de Compras Judiciais/CGPM**.

7.2.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.2.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) **IDENTIDADE** - verificamos com rigor se a amostra realmente está de acordo com as especificações indicadas. Isso inclui a embalagem, rotulagem, número de lote e registro do produto.

b) **QUALIDADE** - a qualidade da amostra deve ser representativa do lote total que será fornecido, portanto exigimos a utilização de materiais, processos de fabricação e desempenho similares.

c) **UNIFORMIDADE** - a amostra deve apresentar características compatíveis com o padrão de uniformidade exigido para todo o lote, permitindo atestar a conformidade do fornecimento.

d) **ESTABILIDADE** - analisamos com atenção as condições de armazenamento da amostra até sua análise, verificando se isso pode ter comprometido sua vida útil. Isso exige maiores cuidados no transporte e recebimento da amostra.

e) **ADEQUAÇÃO AO PEDIDO** - confrontamos as especificações técnicas do material descrito no pedido original com as características verificadas na amostra.

f) **ERROS AMOSTRAIS** - levamos em conta a possibilidade de a amostra não representar perfeitamente todo o lote, portanto maior rigor é necessário na avaliação de sua conformidade.

7.2.6. Os resultados das avaliações serão divulgados no momento da homologação do certame.

7.2.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.2.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, para que se garanta maior competitividade ao presente certame.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021):

8.1. Prazos/Cronograma:

8.1.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

8.1.2. Os materiais devem ser **entregues de imediato**, sem compromisso futuro, as **Notas de Empenho** na modalidade **ORDINÁRIA**, para o fornecimento imediato dos materiais/bens.

8.1.3. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

8.2. Recebimento:

8.2.1. Os volumes serão entregues à Comissão de Recebimento:

a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente

aceitação;

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

8.2.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

8.2.4. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

8.2.5. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos materiais;

8.2.6. Os materiais deverão ser entregues conforme as especificações do termo de referência;

8.2.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

8.2.8. Depois de esgotado o prazo concedido esta SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

8.2.9. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Unidade;

8.2.10. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

8.2.11. As Notas Fiscais deverão possuir as devidas especificações dos itens, validade - descritivo de item - lotes e quantidades;

8.3. Local de Entrega:

8.4. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM, sito à Rua Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30 as 13:30.**

8.5. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto ao CAF-II com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente, pelo link <https://docs.google.com/forms/d/1Y4Bzr9AwALITJOsRdIH0eTY2MikZa5hzBuUHLSTq8/edit>, ou pelo fone: (69) 9.8482-0982; 69 9.8473-4401 ou através dos e-mail: cgpmlicitacoesdeespecialidades@gmail.com, cafii.logistica@gmail.com e comprascgpm@sesau.ro.gov.br.

8.6. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

8.6.1. Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

8.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12. Local de Utilização:

8.12.1. Os Materiais serão utilizados, prioritariamente, pelos pacientes da rede estadual do SUS, solicitados via Judicialização.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021):

9.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21):

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 10.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 10.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **Aquisição da Bomba de Infusão de Insulina e insumos**, em caráter emergencial, para **VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS 7002918-41.2016.8.22.0022 E 7002797-95.2020.8.22.0014** oriundos dos processos 0020.316927/2018-68 (0045597274)e 0020.206698/2020-99 (0045597135), visando atender a demanda dos serviços do Núcleo de Compras Judiciais **CGPM/SESAU-RO**.

11.2. As Aquisições deverão ser processadas na seguintes fontes de recurso e programa de trabalho, a ser ratificado/corrigido pelo núcleo de planejamento desta secretaria:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.301.2084.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	Núcleo de Mandados Judiciais	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

11.3. Ressalta-se ainda que a aludida informação é programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A depender do caso, deverão ser apresentados:

12.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.1. **Para pessoa Física:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.2.2. **Para pessoa Jurídica: Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.3. **Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.4. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.5. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.6. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.7. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.7.1. **O fornecedor enquadrado** como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.8. **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.8.1. **Caso o fornecedor** seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, **deverá comprovar tal condição** mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de gênese.

12.2.9. Em conformidade com art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, **será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme artigo 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL.

12.3.2. Caberá ao corpo técnico da SESA/RO, cumprir e fazer cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017.

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I ? até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III ? acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) ? apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo";

Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento. (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017)

12.3.3. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

12.3.4. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".

12.3.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

12.3.6. A luz do art. 1º, parágrafo único, da Orientação Técnica n. 02/2017, de 08/03/2017 havendo/ocorrendo ausência dos dados indicados/informações acima descritos, é facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, realizar diligência para que sejam encaminhados em conjunto os documentos

13. DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP:

13.1. Neste certame **NÃO** serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência, devido à necessidade de aquisição emergencial do insumo.

13.2. Destacamos que a presente aquisição está focada na resolução da falta do insumo em questão. Neste caso, qualquer fato que possa **incorrer em atraso** para a solução aqui planejada **passa a ser desconsiderada**.

14. DO FATURAMENTO:

14.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

* Fundo Estadual de Saúde - RO.

* CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02

* Endereço: A. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470

* Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.

14.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

* Lote e respectiva validade dos itens/produtos;

* Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

* Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

* Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

* Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

14.3. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de não superior a trinta dias, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

14.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

* Certidão Negativa de Tributos Federais;

* Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

* Certidão Negativa do INSS;

* Certidão Negativa do FGTS;

* Certidão Negativa de Tributos Municipais;

* Certidão da Dívida Ativa da União; e

- * **Certidão da Dívida Ativa Estadual.**
- * **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**
- * **Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**
- * **As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos.**
- * **Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.**

14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

14.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

14.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

14.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

14.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

14.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. **DAS OBRIGAÇÕES:**

15.1. **Da Contratada**

15.1.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei 14.133/2021. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

15.1.2. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.

15.1.3. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.

15.1.4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

15.1.5. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

15.1.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.

15.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

15.1.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

15.1.9. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

15.1.10. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

15.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N° 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

15.1.12. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

15.1.13. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato..

15.1.14. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).

15.1.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

15.1.16. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.17. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

15.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.1.19. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.20. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

15.1.21. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

15.2. **Da Contratante**

15.2.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

15.2.2. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

15.2.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

15.2.4. Efetuar o pagamento à contratada.

15.2.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

15.2.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

15.2.7. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

15.2.8. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

16. **CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. Em conformidade com o art. 137 da lei 14.133/2021, **constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.11. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

16.12. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.13. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

16.14. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.15. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.16. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.17. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.18. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 18.3 deste subitem observarão as seguintes disposições:

16.19. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.20. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

16.21. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- I - **dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - **dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - **advertência;**
- II - **multa;**
- III - **impedimento de licitar e contratar;**
- IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - **a natureza e a gravidade da infração cometida;**
- II - **as peculiaridades do caso concreto;**
- III - **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- IV - **os danos que dela provierem para a Administração Pública;**
- V - **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

17.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

17.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

17.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

17.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

17.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

17.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

17.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.16. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

17.17. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

17.18. **O cancelamento de registros pelo gerenciador**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.19. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

17.20. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) **Por razões de interesse público;**
- b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**
- c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.**

17.21. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

17.22. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.23. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

17.24. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

***Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.**

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

18.2. Em conformidade com art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, **as empresas contratadas tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta**”.

18.3. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

18.4. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

18.5. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá - se - a a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

18.6. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

18.7. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

18.8. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESAU/RO fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

18.9. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

18.10. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

18.11. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.

18.13. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.14. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

18.15. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

18.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

18.17. Por se tratar de uma demanda emergencial e atípica, os casos omissos e excepcionais serão analisados e respondidos pelo GAB/SESAU, que analisará os fatos com apoio da PGE/RO, ASTEC/SESAU-RO e CAFII/SESAU-RO, e dará azo as demandas/contendas.

Autorização 0038217758;

19. **ANEXOS:**

19.1. **Quadro Comparativo CGPM/SESAU-RO (0045627833)**

19.2. **Minuta de Contrato 0045225316**

19.3. **Autorização 0043119038**

19.4. **SAMS 0045227399**

Porto Velho, data e hora do sistema.

Área Administrativa:

SAMUEL DA SILVA CRISTOVAM

Licitações de Especialidades
CGPM/SESAU-RO

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Licitações de Especialidades
CGPM/SESAU-RO

ANA REGINA SILVA DE MENESES

Gerente - Demandas Judiciais
CGPM/SESAU-RO

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador
CGPM/SESAU-RO

REGINALDA MAIA DE SÁ
Coordenadora Adjunta
CGPM/SESAU-RO

Na Forma do que dispõe o Artigo 72 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo em Substituição
Portaria nº 457 0045312079

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/02/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 06/02/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045622970** e o código CRC **48C37738**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **Item 8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 8.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 19** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 3.3.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 11**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 14**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 15.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 15.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 17**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Não serão considerados REAJUSTES, ACRÉSCIMOS ou SUPRESSÕES na presente aquisição, devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no **Artigo 137 da Lei 14.133/2021**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 18**

, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 05/02/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/02/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045640038** e o código CRC **2FC906E7**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE						
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS						
Órgão	Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM/SESAU-RO		Nº. Processo:		0036.057831/2023-41	
Fonte de Recurso:	209/110/3209/260/261		Programa Atividade	17.012.10.301.2084.4005	Elemento de Despesa:	3.3.90.91
Exposição do Motivo:	<p>Visa adquirir equipamentos destinados à monitorização da glicemia. A abrangência desta demanda não apenas visa atender às determinações judiciais contra a SESAU, mas também busca mitigar os impactos ocasionados por sequestros nos cofres públicos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC 14.133). A finalidade última é garantir o cumprimento integral das obrigações legais, promovendo a efetivação dos cuidados de saúde necessários e alinhando-se aos padrões normativos vigentes.</p>		<p>REFERENTE: Documento de Oficialização de Demanda 2 (0045588780)</p>			
ITEM	DESCRIPTIVO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Bomba de Infusão de Insulina: - Sistema minimed 640G, MMT-1752; - Aplicador quicksset MMT- 305 Qs; - Transmissor guardian link 2, MMT-7730.	UND	5			
2	Reservatório de insulina para bomba paradigma MMT 332A, para 1 ano	UND	300			
3	Conjunto de infusão Quinck set , para 1 anos, a escolher entre: 1. MMT-396 (9mm cânula e 110cm cateter); 2. MMT-397 (9 mm cânula e 60cm cateter); 3. MMT-398 (6mm cânula e 110cm cateter); 4. MMT-399 (6mm cânula e 60cm cateter).	KIT	300			
4	Sensores Enlite para glicemia em tempo real, MMT7008-A, para 1 ano	UND	300			
VALOR TOTAL =====>						R\$

CARIMBO CNPJ	Local/Data:	Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Fone:			Validade da Proposta:
	Banco:	E-mail:		Prazo de Entrega:
	Agência:	Assinatura		

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 05/02/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/02/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045623874** e o código CRC **04977E74**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/SESAU-CGPMNADM

INTRODUÇÃO

Este Documento de Oficialização da Demanda (DOD), tem como principal objetivo formalizar a **necessidade imperativa de adquirir equipamentos destinados à monitorização da glicemia**. A abrangência desta demanda não apenas visa **atender às determinações judiciais contra a SESAU, mas também busca mitigar os impactos ocasionados por sequestros nos cofres públicos**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC 14.133). A finalidade última é garantir o cumprimento integral das obrigações legais, promovendo a efetivação dos cuidados de saúde necessários e alinhando-se aos padrões normativos vigentes.

Tipo de Material:

() Material Permanente (X) **Material de Consumo** () Serviço

Data da Solicitação:

31/01/2024

1. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome da Unidade Administrativa: **Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - Setor de Demandas Judiciais para Produtos Médicos (SESAU-CGPMNADM)**
Endereço da Unidade Solicitante: **Rua Santa Barbara, 4710, Industrial, Porto Velho - RO**

1.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA

1.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégica:

(X) Sim () Não

1.2.2. Área de Resultado: Cumprimento de Decisões Judiciais

1.2.3. Meta: 7.1.5 - Atender 100% das demandas de compra e comprovação de atendimento judicial.

1.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa:

(X) Sim () Não

1.2.5. Identificação do Projeto/Programa: PAS 2024/ Meta 7.1.5.1 / PA 2034 LOA 4005/ ND 339091 - Sentenças Judiciais Responsável: Núcleo de Compras Judiciais CGPM / Unidade SESAU-CGPMNADM

2. GESTOR DA UNIDADE

Nome: Jeferson Freitas Lopes

Cargo: Coordenador

Matrícula: 200003806

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

() Pregão (Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21);

(X) **Dispensa (Art. 75 da Lei 14.133/21);**

() Inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/21).

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.1 OBJETO

A aquisição necessária compreende um **SISTEMA MINIMED 640G, MMT, APLICADOR QUICK-SET MMT- 305 QS, CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK-SET, RESERVATÓRIO DE INSULINA PARA BOMBA PARADIGMA MMT 332A, TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 2, MMT-7730 e SENSORES EM TEMPO REAL, MMT-7008-A**. O Sistema MiniMed 640G é um dispositivo médico desenvolvido para o tratamento de diabetes mellitus tipo 1, que possui sistema de bomba de insulina com um recurso adicional conhecido como SmartGuardTM, que oferece funcionalidades avançadas de monitoramento contínuo de glicose (CGM) e automação na administração de insulina. Tal aquisição é indispensável para atender às decisões judiciais relacionadas aos seguintes processos: Proc. Pedido **proc. 0020.206698/2020-99** (0045597135) e Pedido **proc. 0020.316927/2018-68** (0045597274), conforme quadro abaixo demonstra o controle de atendimento de demandas judiciais por esta CGPM, onde as demandas vem aumentado consideravelmente, segue:

ORDEM	PROCESSO JUDICIAL	PROCESSO	PACIENTE	INSUMO	QUANTIDADE SOLICITADA	QT MESES	COMARCA
-------	-------------------	----------	----------	--------	-----------------------	----------	---------

INTRODUÇÃO

01	7002797-95.2020.8.22.0014	0020.206698/2020-99	KARYNE SILVA DA SILVEIRA (REQUERENTE)	Bomba de Infusão de Insulina	01 UNIDADE	12	VILHENA
				Sistema minimed 640G, MMT-1752	01 UNIDADE		
				Aplicador quicksset MMT- 305 Qs	01 UNIDADE		
				Conjunto de infusão Quinck set, para 1 anos, a escolher entre: 1. MMT-396 (9mm cânula e 110cm cateter); 2. MMT-397 (9 mm cânula e 60cm cateter); 3. MMT-398 (6mm cânula e 110cm cateter); 4. MMT-399 (6mm cânula e 60cm cateter)	12 COM 10 UNIDADES		
				Reservatório de insulina para bomba paradigma MMT 332A, para 1 ano	12 COM 10 UNIDADES		
				Transmissor guardian link 2, MMT-7730	01 UNIDADE		
				Sensores Enlite para glicemia em tempo real, MMT7008-A, para 1 ano	12 COM 05 UNIDADES		
02	7002918-41.2016.8.22.0022	0020.316927/2018-68	EDUARDA KAUANE BARRETO MUNARIN	Bomba de Infusão de Insulina	12 CAIXAS	12	SAO MIGUEL DO GAPORÉ
				Sistema minimed 640G, MMT-1752	1		
				Cateter Quick-Set Medtronic 6mm Cânula 60cm Tubo Caixa com 10 Unidades MMT-399	12 CAIXAS		
				Transmissor Guardian link- 01 unidade	01 UND		
				Reservatório Bomba de Insulina Medtronic 3.0ml Caixa com 10 Unidades MMT ₁	12 CAIXAS		
				Sensor Enlite Medtronic Caixa com 5 Unidades MMT-7008A	12 CAIXAS		

4.2. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	Qtd. Estimada	Reserva Técnica 25%	Qtd. Solicitado
01	Bomba de Infusão de Insulina	UND	04	01	05
02	Sistema minimed 640G, MMT-1752	UND	04	01	05
03	Aplicador quicksset MMT- 305 Qs	UND	04	01	05
04	Transmissor guardian link 2, MMT-7730	UND	04	01	05
05	Conjunto de infusão Quinck set, para 1 anos, a escolher entre: 1. MMT-396 (9mm cânula e 110cm cateter); 2. MMT-397 (9 mm cânula e 60cm cateter); 3. MMT-398 (6mm cânula e 110cm cateter); 4. MMT-399 (6mm cânula e 60cm cateter).	KIT	240	60	300
06	Reservatório de insulina para bomba paradigma MMT 332A, para 1 ano	UND	240	60	300
07	Sensores Enlite para glicemia em tempo real, MMT7008-A, para 1 ano	UND	240	60	300

A reserva técnica de 25% visa garantir que tenhamos uma margem de segurança em relação à disponibilidade do produto, evitando possíveis contratempos decorrentes de imprevistos logísticos, atrasos na entrega ou variações na demanda.

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

5.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a dispensa de licitação para a contratação direta do equipamento Bomba de Insulina e Acessórios, a fim de atender demandas judiciais, é uma medida justificada pela necessidade de assegurar o pronto atendimento às demandas de saúde da população. Primeiramente, destaca-se a peculiaridade do equipamento em questão, que desempenha papel crucial no monitoramento contínuo de glicose em pacientes com diabetes. A sua singularidade e especificidade técnica podem dificultar a busca por alternativas no mercado que atendam de maneira eficaz às necessidades desses usuários.

Considerando a urgência inerente às demandas judiciais relacionadas à saúde, em especial quando se trata de um equipamento fundamental para o controle de uma condição crônica, justifica a agilidade no processo de aquisição. A demora decorrente de um processo licitatório poderia resultar em prejuízos irreparáveis à saúde dos pacientes, comprometendo a qualidade de vida e a estabilidade clínica.

Considerando que a Bomba de Infusão de Insulina é um dispositivo que proporciona um controle mais preciso dos níveis de glicose no sangue, permitindo a administração de doses de insulina de forma contínua ao longo do dia. O Sistema MiniMed 640G, em particular, oferece recursos avançados, como a suspensão automática da infusão em caso de iminente hipoglicemia, contribuindo para um controle glicêmico mais estável e reduzindo o risco de eventos adversos.

A inclusão do SmartGuard™ no Sistema MiniMed 640G é uma vantagem significativa. Esse recurso de automação pode detectar padrões de glicose e, quando apropriado, suspender temporariamente a entrega de insulina, ajudando a prevenir episódios de hipoglicemia. Isso não apenas melhora a segurança do tratamento, mas também promove uma maior tranquilidade para o paciente.

A integração com o monitoramento contínuo de glicose fornece dados em tempo real sobre os níveis de glicose, permitindo ajustes mais precisos nas doses de insulina. Essa funcionalidade é crucial para o gerenciamento eficaz da diabetes, auxiliando na tomada de decisões informadas sobre alimentação, atividade física e administração de insulina.

A utilização de uma bomba de infusão com tecnologias avançadas, como o Sistema MiniMed 640G, pode contribuir para uma abordagem mais flexível e menos invasiva em comparação com métodos tradicionais de administração de insulina. Isso pode ter um impacto positivo na qualidade de vida do paciente, reduzindo o estigma associado à diabetes e promovendo uma maior aceitação do tratamento.

INTRODUÇÃO

A capacidade de personalizar as configurações da bomba de infusão, ajustando-as de acordo com as necessidades individuais do paciente, é uma característica essencial do Sistema MiniMed 640G. Essa personalização permite um tratamento mais adaptado às variações nas necessidades de insulina, otimizando assim o controle glicêmico.

Considerando amparo legal proporciona uma base sólida para a justificativa da contratação direta, reforçando a responsabilidade do gestor público em atender, de forma ágil e eficaz, às demandas que envolvem o direito à saúde e o bem-estar da população.

Considerando que a CGPM desempenha um papel central na eficiência operacional das Unidades Hospitalares, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às demandas da SESAU, promovendo uma gestão integrada que favorece a continuidade operacional e a excelência no atendimento à comunidade.

Considerando os dispositivos legais expressos na Lei . Vejamos:

Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Por fim, considera-se imprescindível, plenamente justificável e possível a aquisição dos materiais de consumo solicitados para atender as demandas judiciais presente neste caderno processual, de forma a fornecer aos pacientes o material adequado visando garantir qualidade de vida, segurança e agilidade do autocuidado aos usuários.

5.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

O cálculo da estimativa para o novo contrato com base no estudo dos quantitativos existentes nos Processos para consumo diário para prospecção em fornecimento semestral e anual conforme quadro abaixo:

Descritivo	Número de Paciente Atendidos	Quantidade para cada paciente por mês	Quantidade Total Solicitada por paciente para 12 meses	Tempo de Atendimento em Meses	Metodologia de cálculo
Bomba de Infusão de Insulina	02	01 para cada 6 meses	02 unidades	12 meses	Será necessário apenas 1 aparelho para cada paciente. O equipamento poderá ser substituído entre o período de 6 meses a 1 ano.
Sistema minimed 640G, MMT-1752		01 para cada 6 meses	02 unidades		Será necessário apenas 1 aparelho para cada paciente. O equipamento poderá ser substituído entre o período de 6 meses a 1 ano.
Aplicador quicksset MMT- 305 Qs		01 para cada 6 meses	02 unidades		Será necessário apenas 1 aplicador para cada paciente. O equipamento poderá ser substituído entre o período de 6 meses a 1 ano.
Transmissor guardian link 2, MMT-7730		01 para cada 6 meses	02 unidades		Será necessário apenas 1 transmissor para cada paciente. O equipamento poderá ser substituído entre o período de 6 meses a 1 ano.
Conjunto de infusão Quinck set, para 1 anos, a escolher entre: 1. MMT-396 (9mm cânula e 110cm cateter); 2. MMT-397 (9 mm cânula e 60cm cateter); 3. MMT-398 (6mm cânula e 110cm cateter); 4. MMT-399 (6mm cânula e 60cm cateter).		10 unidade por mês	120 unidades		Será necessário realizar a troca do conjunto de infusão a cada 3 dias
Reservatório de insulina para bomba paradigma MMT 332A, para 1 ano		10 unidade por mês	120 unidades		Será necessário realizar a troca do reservatório de insulina para bomba a cada 3 dias
Sensores Enlite para glicemia em tempo real, MMT7008-A, para 1 ano		10 unidade por mês	120 unidades		Será necessário realizar a troca dos sensores Enlite para glicemia em tempo real, a cada 3 dias

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de material permanente médico hospitalar cirúrgicos em uma Unidade de Saúde pode ter diversos impactos ambientais, mas é possível adotar medidas mitigadoras para tratá-los, atendendo aos requisitos de utilização de outros recursos e implementando a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Conforme previsto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e no art. 9º, inciso XII da IN 58/2022, destacam-se os seguintes impactos e medidas correspondentes, quando necessário e dependendo do Insumo:

- Consumo de energia - Impacto: A aquisição de material permanente médico hospitalar pode aumentar o consumo de energia da Unidade de Saúde, resultando em emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para as mudanças climáticas. Medidas mitigadoras: Priorizar equipamentos com certificações de eficiência energética, como o selo PROCEL, que garantem baixo consumo de energia. Promover o uso consciente de equipamentos, desligando-os quando não estiverem em uso e implementando sistemas de gestão energética eficientes.
- Utilização de recursos naturais - Impacto: A fabricação de material permanente médico hospitalar requer a extração de recursos naturais, como minerais e metais, causando impactos na biodiversidade, no solo e na água. Medidas mitigadoras: Optar por equipamentos que utilizem materiais reciclados ou recicláveis, reduzindo a demanda por recursos naturais. Estabelecer práticas de economia de recursos, como o uso consciente da água e a redução do desperdício de materiais durante o processo de fabricação.
- Geração de resíduos - Impacto: A aquisição de material permanente médico hospitalar pode gerar resíduos sólidos, como embalagens, componentes descartados e equipamentos obsoletos, que podem representar uma sobrecarga para os aterros sanitários. Medidas mitigadoras: Implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a segregação adequada dos resíduos, a destinação para reciclagem e a disposição final de acordo com as normas ambientais. Promover a logística reversa, facilitando a devolução dos equipamentos obsoletos para reciclagem ou descarte adequado.
- Emissão de poluentes - Impacto: Durante a fabricação, transporte e uso de equipamentos, podem ocorrer emissões de poluentes atmosféricos, como gases tóxicos e partículas nocivas. Medidas mitigadoras: Priorizar equipamentos com tecnologias de baixa emissão de poluentes. Implementar programas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os equipamentos operem de forma eficiente e reduzindo as emissões poluentes. Estabelecer políticas de transporte sustentável, como a preferência por fornecedores que adotem medidas para reduzir as emissões de suas frotas.
- Logística reversa e reciclagem - Impacto: O descarte inadequado de material permanente médico hospitalar pode resultar na contaminação do solo, da água e do ar, além de desperdiçar recursos valiosos que podem ser recuperados e reutilizados. Medidas mitigadoras: Implementar a logística reversa como parte integrante do processo de aquisição de material permanente, estabelecendo parcerias com fornecedores que possuam programas de recolhimento e reciclagem de equipamentos obsoletos. Promover a conscientização entre os profissionais da Unidade de Saúde sobre a importância da devolução adequada dos equipamentos e componentes descartados, evitando o descarte indiscriminado. Estabelecer políticas de reciclagem, priorizando a destinação dos resíduos para empresas certificadas e capacitadas a realizar o processo de reciclagem de forma segura e ambientalmente responsável.

Os produtos a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG.

Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Essas medidas de tratamento dos impactos ambientais são fundamentais para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a sustentabilidade ambiental na aquisição de material permanente médico hospitalar. Ao adotar práticas de baixo consumo de energia quando necessário, utilização responsável de recursos, gerenciamento adequado de resíduos e implementação da logística reversa, a Unidade de Saúde demonstra seu compromisso com a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais associados à sua operação.

7. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Nome completo do servidor, cargo/função e matrícula composta de no mínimo um fiscal e dois membros, conforme modelo abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	Portaria
PRESIDENTE		
Ana Regina Silva de Meneses	Técnica em Enfermagem	Portaria 0045567090
MEMBROS DA COMISSÃO		
Emerson Reinaldo Cavalcante da Silva	Tec. Adm. Op. da Saúde	Portaria 0045567090
Alysson Antonio de Mello Carvalho	Tec. Adm. Op. da Saúde	
Samuel da Silva Cristovam	Tec. Adm. Op. da Saúde	

8. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo de compra serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação de novo processo licitatório.

Porto velho - RO, data e hora do sistema.

Ana Regina Silva de Meneses
Chefe do Setor de Demandas Judiciais - CGPM

INTRODUÇÃO

Jeferson Freitas Lopes
Coordenador SESAU-CGPM



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 31/01/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Regina Silva de Meneses, Gerente**, em 31/01/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045588780** e o código CRC **66E6EBBD**.